



**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2019**

De Acordo:



Cristiano Salmeirão  
Prefeito Municipal

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2019 – EDITAL Nº 179/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, DESTINADO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.**

**I – PRELIMINARMENTE**

Trata-se de recurso administrativo **interposto, INTEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.155.958/0001-40, com sede à Rua Campinas nº 2248, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Tatiana Silva Souza, doravante denominada **RECORRENTE**, contra decisão em sessão pública a qual desclassificou a proposta desta.

**II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Registra-se que não foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, tendo em vista que o mesmo não foi conhecido como recurso, em razão de sua intempestividade.



### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Recurso é intempestivo por ter sido apresentado precisamente na data de 22/11/2019, via e-mail encaminhado pela Sra. Livia Ferreira, portanto, em prazo posterior aos 03 (três) dias úteis previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Edital nº 179/2019 do Pregão Presencial nº 133/2019, considerando que Ata da Sessão Pública data de 18/11/2019, sendo que o prazo final para protocolização dos memoriais encerrou-se no dia 21/11/2019, em razão do que determina o Art. 4º, inciso XVIII:

“Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...] XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;[...]

A **RECORRENTE** alega que encaminhou os memoriais na data de 20/11/2019, também via e-mail, o que não foi recebido por este Pregoeiro; tão somente houve o recebimento na data de 22/11/2019, conforme manifestação à recorrente.

Previamente ao julgamento, este Pregoeiro solicitou que a recorrente apresentasse provas de que efetivamente houvesse encaminhado o recurso no prazo legal, todavia foi encaminhado pela mesma protocolo com a seguinte informação, o qual vemos abaixo:

----- Forwarded message -----

De: **Enio Garcia - Seção de Licitações - Prefeitura Municipal de Birigui** <[enio.licitacao@birigui.sp.gov.br](mailto:enio.licitacao@birigui.sp.gov.br)>

Date: quar., 20 de nov. de 2019 às 16:40

Subject: Re: RECURSO PR 133.2019

To: Livia Ferreira <[tkmedlicitacao1@gmail.com](mailto:tkmedlicitacao1@gmail.com)>

OBS: O comprovante acima encontra-se disponível na íntegra nos autos do processo.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Conforme é notório, o e-mail encaminhado pode ser traduzido como se o endereço “[enio.licitacao@birigui.sp.gov.br](mailto:enio.licitacao@birigui.sp.gov.br)” houvesse encaminhado e-mail para “[tkmedlicitacao1@gmail.com](mailto:tkmedlicitacao1@gmail.com)”, fato impossível e que nos causa estranheza, uma vez que a remetente seria a própria empresa, e o endereço eletrônico do Pregoeiro como destinatário.

Novamente este Pregoeiro solicitou que a empresa apresentasse provas de que enviou seus memoriais em tempo hábil, mediante “print screen” da tela do envio, o que não ocorreu.

O edital é bem claro quando nos traz, precisamente às Cláusulas 12.8 e 12.8.1 que serão aceitos os recursos encaminhados via correio eletrônico, todavia a Administração não se responsabiliza por qualquer indisponibilidade dos meios eletrônicos nem por qualquer erro que prejudique a abertura dos arquivos ou sua legibilidade.

Entende-se que compete única e exclusivamente ao licitante, optando por essa forma de envio, proceder com a confirmação de seu recebimento, em tempo hábil, para que em eventual falha no envio a mesma proceda com os atos necessários à sua apresentação.

#### IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, e considerando que não houve a comprovação de que os memoriais foram encaminhados em tempo hábil, considero que o Recurso apresentado pela empresa **MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** é intempestivo, pois fora efetivamente recebido somente na data de 22/11/2019, não devendo portanto ser conhecido e seu conteúdo não ser apreciado, motivo pelo qual deve-se manter incólume o julgamento efetivado em sessão pública, a qual desclassificou a recorrente.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Birigui, aos dois de dezembro do ano de dois mil e dezenove

.....  
Ênio Nicolau Linafes Garcia  
Pregoeiro Oficial